

RESOLUÇÃO

NÚMERO

RE/DIR-573

FL.:

01

DE:

04

USO DE RECURSOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

RESOLUÇÃO Nº 573, 18/03/2011

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, através da Portaria nº 407, de 29/06/2006, e tendo em vista o disposto na IN/MARE nº 12, de 05/09/1997, na IN/MARE nº 06, de 10/09/1998, no Decreto nº 4.950, de 09/01/2004, na PORT-SEXEC/MCT nº 21, de 03/09/2008, e considerando que os meios de telecomunicação devem ser utilizados exclusivamente para atender às necessidades de trabalho e no estrito interesse do Serviço Público,

RESOLVE

Estabelecer procedimentos para a utilização dos recursos de telefonia móvel celular no INPE.

1.0 DA CLASSIFICAÇÃO

Para fins desta Resolução, os recursos de telefonia móvel celular no INPE classificam-se em:

- 1.1 Estação Móvel TIPO I - Telefone Celular *Smartphone*;
- 1.2 Estação Móvel TIPO II - Telefone Celular;
- 1.3 *Modems USB*.

2.0 DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

2.1 Da alocação dos telefones celulares e *modems USB*

A critério do Diretor, telefones celulares e *modems USB* poderão ser alocados a servidores do INPE:

- a) designados Coordenadores;
- b) ocupantes de Cargo Efetivo cujas atribuições estejam relacionadas com as atividades consideradas essenciais ao Instituto, observados os objetivos estratégicos constantes do Plano Diretor do INPE (suporte operacional em TI, suporte à manutenção da infraestrutura do campus, atendimento ambulatorial, assistência social, segurança do trabalho e patrimonial, transporte, compras e manutenção, gestão de orçamento). Em todos os casos, a cessão do recurso de telefonia móvel ou *Modem USB* será efetivada mediante justificativa que comprove a sua real necessidade, com a devida autorização do Diretor;
- c) servidores designados Coordenadores utilizarão Estações Móveis TIPO I e os demais servidores Estações móveis TIPO II.
 - 2.1.1 Cumprir aos Coordenadores de área encaminhar ao Serviço Corporativo de Tecnologia da Informação - STI a solicitação de telefones celulares e *modems USB* para ocupantes de Cargos Efetivos de suas respectivas áreas, justificando o pedido e incluindo o nome e SIAPE de cada beneficiário do recurso de telefonia móvel celular e/ou *modem USB*;
 - 2.1.2 Cumprir ao STI submeter ao Diretor do INPE as solicitações recebidas das Coordenações

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

18/03/2011

DISPONÍVEL:

ARQUIVO - GCN



NÚMERO	
RE/DIR-573	
FL.:	DE:
02	04

RESOLUÇÃO

de área para homologação da autorização ou não do fornecimento do recurso de telefonia móvel celular e/ou *modem USB* solicitado.

2.2 Das despesas com o uso de telefonia móvel celular

- 2.2.1 O INPE arcará com as despesas mensais de uso da telefonia móvel celular realizadas **estritamente a serviço do Instituto**, até os limites estabelecidos abaixo (incluído o valor da assinatura básica):
- até R\$500,00 (quinhentos reais) – para ocupantes de cargo em comissão DAS 101.5;
 - até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) – para ocupantes de cargo em comissão DAS 101.4 e DAS 101.3;
 - até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) – para os gestores do sistema de telefonia móvel celular e telecomunicações do INPE, considerando necessidades operacionais junto ao sistema de gestão das operadoras dos sistemas;
 - até R\$ 80,00 (oitenta reais) para usuários incluídos na categoria de serviços essenciais, classificação 1;
 - até R\$ 20,00 (vinte reais) para usuários incluídos na categoria de serviços essenciais, classificação 2, Secretarias e Motoristas.
- 2.2.2 A qualificação do usuário na categoria de serviços essenciais classificação 1 ou classificação 2 deve ser feita de acordo com a determinação do Coordenador da Área, à qual o servidor estiver vinculado;
- 2.2.3 Os *Modems USB* possuem tarifa fixa, sem limite de uso, observando apenas que há redução de velocidade de transmissão/recepção de dados quando se excede a franquia contratada (redução de velocidade quando o uso mensal ultrapassa 2GBytes de dados);
- 2.2.4 As despesas com telefonia móvel celular que ultrapassarem os valores estipulados serão custeadas pelo usuário, devendo ser ressarcidas ao Instituto através da **Guia de Recolhimento da União – GRU**;
- 2.2.4.1 O preenchimento da GRU será realizado através do **Portal SIAFI** - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, com link disponível na Intranet - Formulários;
- 2.2.4.2 O ressarcimento deve ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento da cobrança, com cópia da fatura ou da conta telefônica do respectivo celular, devendo o comprovante de ressarcimento ser anexado ao aviso de cobrança e encaminhado ao setor responsável pela telefonia celular no INPE;
- 2.2.4.3 Após este prazo o valor será descontado em folha de pagamento.
- 2.2.5 Os serviços de telefonia móvel celular de cada usuário serão interrompidos automaticamente ao se atingir o limite de gastos previstos para a respectiva linha, devendo o usuário solicitar ao Suporte Celular STI, por meio do número 200001 a liberação da linha para continuidade dos serviços, estando já ciente de que haverá necessidade de ressarcimento das despesas excedentes via GRU.
- 2.2.5.1 A interrupção automática dos serviços não impede ligações “intragrupo”, ou seja ligações para os demais celulares do INPE do mesmo Contrato, e não impede o envio de mensagens SMS. O número do Suporte Celular STI 200001 deve ser acessado neste caso para solicitação de liberação dos serviços de conexão com telefones extragrupo (telefones não pertencentes ao grupo de telefones constantes do Contrato do INPE).



NÚMERO	
RE/DIR-573	
FL.:	DE:
03	04

RESOLUÇÃO

2.3 Da disciplina de uso dos recursos de telefonia móvel celular (dados e voz)

- 2.3.1 Os recursos de telefonia móvel celular estão disponibilizados para garantir o acesso a serviços de comunicação de dados e voz em deslocamentos temporários e em locais sem acesso “fixo” que requerem serviços de comunicação do tipo “móvel”, isto é, a telefonia celular móvel e o acesso de dados móvel via celular;
- 2.3.2 Ao utilizar os serviços de telefonia móvel celular os usuários devem priorizar as ligações intragrupo, que não têm custo adicional ao valor do contrato, controlando os gastos com as demais ligações, em especial ligações em *roaming* internacional.
- 2.3.2.1 Os telefones celulares e *modems USB* podem ser usados em todo o território nacional sem despesas de *roaming*, ou seja, não há despesas com *roaming* nacional, o que garante que as ligações de qualquer ponto do país entre celulares do grupo de celulares do Contrato (ligações intragrupo) são gratuitas. As demais ligações serão taxadas conforme planilha de custos que será distribuída a cada um dos usuários dos serviços de telefonia móvel celular do INPE;
- 2.3.2.2 Os recursos de telefonia móvel celular para os ocupantes de cargos DAS 101.5 e 101.4 terão *roaming* internacional de voz e dados liberados;
- 2.3.2.3 O *roaming* internacional de voz pode ser liberado para os demais usuários, desde que haja solicitação da Coordenação correspondente e aprovação da Direção do Instituto;
- 2.3.2.4 O *roaming* internacional de dados é bloqueado para todos os demais usuários, não havendo liberação em nenhuma hipótese;
- 2.3.2.5 No caso de necessidade de ligações a partir de outros países recomenda-se aos usuários verificar se seu telefone celular possui recurso de *Wi-Fi* (66% dos aparelhos utilizados no Contrato possuem este recurso), o que possibilita ligações via *VoIP*, utilizando *softwares* gratuitos como *Skype* ou similares (todos os telefones que possuem *Wi-Fi* podem ser configurados com *Skype* pelo Suporte Celular STI).

3.0 DA COMPETÊNCIA

- 3.1 O Diretor do INPE é competente para autorizar a entrega de recursos de telefonia móvel celular a servidores, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução;
- 3.2 Os Gestores do Serviço de Telefonia Móvel Celular no STI são competentes para autorizar liberação ou bloqueio de facilidades nos telefones celulares na ocorrência de necessidade justificada (liberação de *roaming* de voz no exterior, bloqueio de serviços para celulares extraviados, roubados ou com defeito, liberação de serviços para celulares bloqueados ao atingir o limite de gastos permitido).

4.0 DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Do usuário:

- 4.1.1 Utilizar os recursos de telefonia móvel celular do INPE para atender as necessidades do trabalho, no estrito interesse do Instituto;
- 4.1.2 Ressarcir ao Instituto, as despesas excedentes ao limite estabelecido para a respectiva linha concedida, conforme estabelecido nesta Resolução;
- 4.1.3 Atender ao disposto no Termo de Responsabilidade assinado no ato do recebimento do equipamento, observando que:
- 4.1.3.1 O equipamento deve ser repostado (ressarcido) em caso de perda ou roubo;



NÚMERO	
RE/DIR-573	
FL.:	DE:
04	04

RESOLUÇÃO

4.1.3.2 O equipamento deve ser devolvido, quando solicitado, com todos os acessórios conforme foram disponibilizados no ato da entrega ao usuário.

4.1.4 Observar as recomendações de uso mais adequado conforme orientação do STI/INPE, e observar as recomendações dos manuais e normas técnicas dos equipamentos.

4.2 Dos Responsáveis pelo controle do serviço de telefonia móvel no INPE:

4.2.1 Zelar pelo adequado funcionamento da plataforma de telefonia móvel celular do INPE;

4.2.2 Realizar a gestão dos recursos de telefonia móvel celular do INPE, com operacionalização de liberação e bloqueio de facilidades, e controle de gastos em cada terminal.

4.3 Do Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SOF:

4.3.1 Receber do setor responsável pela telefonia móvel celular os comprovantes de pagamento referentes ao ressarcimento ao Instituto das despesas excedentes com o uso de telefonia celular;

4.3.2 Providenciar o desconto do valor a ser ressarcido, em folha de pagamento, da remuneração do servidor usuário, em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos para ressarcimento via GRU.

5.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O recurso de telefonia móvel celular é concedido aos servidores em função de seu cargo e/ou de acordo com as funções executadas no exercício de suas atividades;

5.2 Em caso de alteração de ocupação de cargo que tenha direito a esta facilidade, os recursos de telefonia móvel celular (telefone celular e *modem USB*) devem ser devolvidos pelos usuários destituídos de seus cargos para então serem cedidos aos novos ocupantes destes cargos;

5.3 Em caso de alteração de responsabilidade na execução de funções às quais são atribuídos recursos de telefonia móvel celular, estes recursos devem ser devolvidos pelos usuários destituídos de suas funções para então serem cedidos aos novos responsáveis pela execução destas funções;

5.4 Os recursos destinados a pagamento dos serviços de telefonia móvel celular são limitados a um determinado montante, definido de acordo com as necessidades médias que atendem a demanda anual do INPE. Caso um ou mais usuários venham a exceder de forma recorrente o limite estabelecido de gastos para sua linha, e isto se torne prejudicial à execução do Contrato, este problema será objeto de análise dos Gestores do Serviço de Telefonia Móvel Celular em conjunto com a Direção do INPE, com a recomendação de retirada desta facilidade do(s) respectivo(s) usuário(s).